



Lei Municipal nº. 700/2.004

Súmula: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM BASE NO § 7º, ART. 27., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2.005.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jataizinho, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2.005, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, deste artigo, farão jus, nos termos de legislação municipal:

- I - ao décimo terceiro vencimento;
- II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º. O subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º. Para os efeitos do *caput*, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal.

§ 2º. A alteração prevista no artigo anterior, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3º. A primeira revisão estabelecida no *caput* deste artigo ocorrerá em janeiro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

-LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO-

Presidente

